

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 879/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MU NICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o Exer cício Financeiro de 1994.
- Artº 1º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.
- Artº 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

= Receita Tributária CR\$ 1.000.000,00 - Receita de Contribuições CR\$ 2.000.000,00

- Receita Patrimonial CR\$ 1.000.000,00

- Transferências Correntes CR\$ 75.000.000,00

- Outras Receitas Correntes CR\$ 1.000.000,00 CR\$ 80.000.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital CR\$ 20.000.000,00 CR\$ 20.000.000,00 CR\$ 100.000.000,00

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II , que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - Fundo Municipal de Saúde

CR\$ 100.000.000,00

20001- Serviço Médico Sanitário CR\$ 100.000,00

TOTAL DA DESPESA

CR\$ 100.000.000,00

Artº 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto crédito adi - cional Suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994. Mandaguaçu, 09 de dezembro de 1993.

> ANTONIO SAES/ PREFEITO MUNICIPAL